



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 1789D-1FEA6-CF43F



Decisão 02593/2021-8 - 2ª Câmara

Processo: 01392/2019-1

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

UG: IPASLIADM - Instituto de Previdência e Assistência Dos Servidores do Município de Linhares - Taxa de Administração

Relator: Em vacância

Interessado: MARIA HELENA APOLINARIO DOS SANTOS COSTA

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – APOSENTADORIA – REGISTRO – DETERMINAR – ARQUIVAR.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da aposentadoria, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI:

Tratam os autos da apreciação da APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL DE MAGISTÉRIO, concedida ao(a) servidor(a) em epígrafe, por meio da **Portaria Portaria/IPASLI nº 0134/2018** (fl. 103 – evento 2), com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III e IV, e art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinados com o art. 40, § 5º da Constituição Federal.

Submetido ao Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal - NRP, este verificou, em Instrução Técnica Conclusiva nº 3339/2021-1(evento 4), o cumprimento das condições para concessão e a regularidade no cálculo dos proventos e sugere o registro do ato.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 3416/2021-1(evento 7), manifesta-se no mesmo sentido:

É o relatório.

O(A) interessado(a) ingressou no serviço público sob a égide do regime estatutário em 17/02/1995 (fls. 56-59, evento 2), e aposenta-se no cargo de Professor de Educação Básica I, PEB II-G, do quadro do Magistério Municipal de Linhares.

Contava na data de sua aposentadoria com 62 anos de idade (fl.14 - evento 2), e tempo de contribuição de 9.555 dias, ou seja 26 anos, 2 meses e 5 dias (fl. 106 - evento 2). A área técnica verificou a permanência do(a) servidor(a) por mais de 20 anos no serviço público, tempo na carreira superior a 10 anos e tempo no cargo superior a 5 anos, em conformidade com as condições requeridas.

O Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal – NRP aferiu o cálculo dos proventos (fl. 106 – evento 2) e verificou sua regularidade.

Pelo exposto, encampando as razões acima mencionadas, acompanhando o posicionamento da área técnica e do Ministério Público de Contas, PROPONHO VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Decisão que submeto à sua consideração.

JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

Relator

1. DECISÃO TC- 2593/2021-8

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. REGISTRAR a Portaria nº 0134/2018 (fl. 103 – evento 2), que concede aposentadoria a **MARIA HELENA APOLINARIO DOS SANTOS COSTA**, Matrícula

nº 152943, a partir de **01/12/2018**, com proventos fixados em **R\$ 3.077,96** (fl. 106 - evento 2).

1.2. DETERMINAR à unidade gestora no sentido de que promova a juntada no processo do interessado de cópia da decisão relativa ao registro desse ato por parte deste Egrégio Tribunal de Contas.

1.3. ARQUIVAR os autos após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da sessão: 27/08/2021 - 39ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente), Domingos Augusto Taufner e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

4.2. Conselheiro Substituto: João Luiz Cotta Lovatti (relator)

5. Membro do Ministério Público de Contas: Luciano Vieira.

SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Presidente